



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Nº 76/90

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 22/10/95 de 20

[Assinatura]
PRESIDENTE

Considerando que por força do Decreto nº 27.265, de 05 de agosto de 1987, o governo estadual instituiu o Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual (PROMDEPAR);

Considerando que em 09 de maio de 1988, o município de Pirassununga firmou convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, mediante autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.850/88, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas da rede estadual localizadas neste município;

Considerando que de um modo geral, as escolas públicas do Estado de São Paulo vem passando por momentos difíceis por não contarem com seus módulos mínimo de apoio de pessoal completo;

Considerando que na semana de 07 a 11 de maio p. passado, a comunidade escolar Pirassununguense passou por momentos de muita apreensão em face da expectativa do convênio PROMDEPAR não ser prorrogado;

Considerando que segundo nota publicada no jornal "Folha de São Paulo", o governo realizará concurso público para atender a demanda de pessoal de apoio administrativo (auxiliar de serviço, inspetores de alunos e escriturários), com o objetivo de preencher o módulo mínimo das escolas da rede pública do Estado, num total de 16.000 vagas;

Considerando finalmente, que, com o salário atual do pessoal de apoio administrativo, mesmo havendo concurso público, dificilmente o módulo mínimo de apoio será preenchido principalmente nos grandes centros urbanos;




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, Requeiro à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Orestes Quêrcia, solicitando que estude a possibilidade de urgentemente determinar a secretaria competente, a realização de concurso público e a imediata escolha do pessoal de apoio administrativo das escolas da rede pública estadual (anexo abaixo-assinados do Conselho de Escola do Município) a fim de preencher as vagas existentes, bem como que efetue estudos no sentido de oferecer aos concursos uma melhoria salarial, resolvendo assim de uma vez este problema que aflige as comunidades escolares do nosso estado.

Requeiro ainda, seja dessa deliberação, dado conhecimento à Assembléia Legislativa do Estado e ao Delegado de Ensino de Pirassununga.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1990.


Vitor Arcangelo Raymundo
Vereador



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CALPIRAS
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA"-PIRASSURUNGA
EEPG. "Cel. Franco"

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escrevente), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Maria da Glória C. Magnani - R. 8.679.663

Aluísio

R.G. 383.9082

Alora A.K. Fonseca R.G. 474.8907

Maria Aparecida Praciol, Wilton R.G. 4848.324

~~Aluísio~~ R.G. 4709726

Maria José Krempel Contato R.G. 4710570

M. Matista R.G. 4758364

Alf. R.G. 265.184.331

M. Byelli 4.748.824.

P. Martins 11.213.345

M. R. Carbone R.G. 4758372

S. J. J. J. J. J. R.G. 5688841

 R.G. 3682861



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
 DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPIRAS
 DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDITO PAPA"-PIRASSUNUNGA
 EEP G. "General Asdrúbal da Cunha"

Nós, abaixo assinado, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Nome	Assinatura	R.G.
Wdila Aparecida Fuzos	Wdila Fuzos	3 199 455
Mrs. Depoloso	Mrs. Depoloso	3. 185. 374
Mirian Márcia Capuano	Miriam Capuano	7.726.820
Edif. A. Piani	Edif. Piani	770.907
Elizabeth sp Gabui Batista		
Vera Lucia C. B. de Lima		
Kaurides Ramos Metzner		
Geni de Oliveira Haebado		
Mara Cristina Furtado de Mattos	Mara Mattos	
Greusa Botice	Greusa Botice	
João Amir dos Reis	João Amir dos Reis	RG 20.742.874-8
M ^{te} de Fátima Pereira Ramos	M ^{te} de Fátima Pereira Ramos	8844.946
José Antonio Perov	José Antonio Perov	6.650.767
Geraldo Eunício Betti	Geraldo Eunício Betti	
Garbos da Costa Bianco	Garbos da Costa Bianco	3.434.248
Olusaf. Abunkos Bueno	Olusaf. Abunkos Bueno	5.575.176
Luci Henrique Martins	Luci Henrique Martins	M-2.110.979
Vânia Valle Belizia	Vânia Valle Belizia	16.421.766
Arlete Cristina Fildelrand	Arlete Cristina Fildelrand	13.561.902
MARIA TERESA AUGUSTI	MARIA TERESA AUGUSTI	10.619.629
Vera Lícia Rodrigues	Vera Lícia Rodrigues	6.037.730
Celi m. a. da Silva Balzani	Celi m. a. da Silva Balzani	5.469.395
Maria Luiza de Castro Giacometti	Maria Luiza de Castro Giacometti	2725850
Yolanda Venereza de Souza	Yolanda Venereza de Souza	4.748.883
Régina Celis Galan. Androelt	Régina Celis Galan. Androelt	4.758.312

R. g.

H. Chaman
H. Oliveira

4.472.001
6.168.366

Luiz Carlos

4.856.583

J. J.

13.553.610

Amorim
Rita Poljara

11.807.755

12.998.343

ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "GENERAL ASDRÚBAL DA CUNHA"

Odila Ap. F. Gürtler
Odila Ap. F. Gürtler
RG. 3.199.455
Diretor Substituto



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA" - PIRASSUNUNGA
EEPG. "Profª. Osmarina Sedeh Padilha"

Nós, abaixo assinado, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escrevente), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

[Signature] - R.G. 6111 f51

Walter A.P. Nogueira R.G. 5.216.173

Silvia - R.G. 8.088.601

Cláudia - R.G. 4797406

[Signature] R.G. 5.768.732

M. L. Lessa R.G. 4778388

[Signature]

Zelita Lacurda Ribeiro

[Signature] - R.G. 4.26.215.

[Signature] R.G. 11.130.386.

[Signature] R.G. 5.746.952

Heidery R.G. 9.684.653

[Signature] R.G. 5.16.13

Alexandra Belis -

marlene Cruz marf.

Emilia Helena Bischoff Dinatti
R.G. 17.981.077

Alfonso messias P. hug
R.G. 22.369.317-0

Luiz Borda

R.G. 3.158.419

Henrique Demizetti Pereira

R.G. 19.374.327


Lucia Ap. Lopes Pavani

Marcos Tris da Silva


Ana Paula Martineli

Mercia Pereira Longeino Barbosa R.C. 7.353.736 Mercia P.J. Barbosa

Willy Soares P. de Godoy R.G. 3019397 Willy Godoy

José Amuniz Bastiella R.G. 3.585.560 - 

Maria Rê de J. Barbosa R.G. 6.706620 Maria R. de J. Barbosa

DOUGLAS MAC ARTHUR BUENO CARPES - R.G. 3529508 - 



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA"-PIRASSUNUNGA
EEP G. "Dr. Prof. René Albers"

Nós, abaixo assinado, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

[Handwritten signature] - 3.627.954

[Handwritten signature] - 4.779-154

[Handwritten signature] - 5.683.915.

[Handwritten signature] RG 4880.226

[Handwritten signature] RG 16.422.661

[Handwritten signature]
Vestor Gomes Ivo

[Handwritten signature] 15.132.670

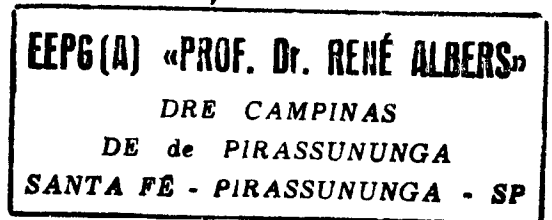
[Handwritten signature] 16.423.116

[Handwritten signature] RG. 361.259

[Handwritten signature] Yodico Koto Paula - R. 028.774

[Handwritten signature] Lima - RG. 13.989.388

[Handwritten signature] Adão Noboa Camargo
[Handwritten signature] Severina Pereira Ponte da Silva





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
 DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS
 DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA"-PIRASSUNUNGA
 EEPG. "PROF. THEREZINHA RODRIGUES"

Nós, abaixo assinado, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriurário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Baptistella
 Vera Lucia Maratino

maria valma de li leeuw
 Ana Elena Bastin

Katie Magali Nascimento. Teresinha Rumbel
 Maria Glenda n. 11

[Handwritten signature]

Arthur Lero Lallo

Michel Cristiano de Quirroz

Cristina Scarssinatti

Islei Aparecida Alchongelo

Marta Maria ap. Laria

SP Bissaco

Suduei Sfozi

Maria Inez Rufina Fray

Maria Cristina Duarte dos Santos

Lucas A. Alves



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA" - PIRASSUNUNGA
DEPG. "PROF. ZULEIKA VÉLIDE DE FRANCESCHI VELLOSO"
Rua Francisco Caruso nº 1099

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Dezani RG. 6.375.603

M. P. Pagoto RG 4.786.692

M. P. Pucca RG: 7.149.570

M. P. RG: 5.734.983

M. P. Strabelli R.G. 5.768.723

M. P. S. S. RG. 4.346.587

M. P. S. S. RG 278725

Éris Ferreira Ludovico Dougherty Rg 19.188.716.

Sebastião B. Q. Santos 14.583.261.

M. P. S. S. RG: -12.697.573.

M. P. S. S. 4528249

Ana Beliveira - RG - 6.037.777.

Eufrosina Aparecida Ribeiro Azevedo R. G. 25129767.6

Orlando Jurello R.G. 7.426.829.

Camila Aparecida Modesto Melo - LIC 24.755-792 - 4

Cléusa Ap. Vieira dos Santos - LIC 038.711-078-08

M. P. S. S. R.G. 5934275

Maisade Fátima Miguel Ferreira =



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDITO PAPA" - PIRASSUNUNGA
EEFG. "PROF. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA JACOBSEN"

Nós, abaixo assinado, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriurário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

✓ Maria Teresinha Trindade
Marlene Cabocamento
Lauris Elias Colomora
Diva Teresinha Rodrigues
Mária M. Guimarães
Bodini

Delegada

M. R. Pinello

Marlene Paule de Melo Felix dos Santos
Helena Alves

Carvalho Paula
Mora A. R. de Araujo
Liriane dos Reis
Carlos Correia
Liriane Amaral

Marli S. S. Terone
Marly Quintas Rebelo de Freitas
Terezinha de J. Caldeiras
Antonio de Mattos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA"-PIRASSUNUNGA
EEPG. "PROF. PAULO DE BARROS FERRAZ"

Nós, abaixo assinado, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriurário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

NOME	RG	ASSINATURA
01 DERCI DA CONCEIÇÃO VEDOLIN	4.734.358	<i>Dercy Vedolin</i>
02 CARLOS EDUARDO BARBOSA	9.245.459	<i>Carlos Eduardo Barbosa</i>
03 ALDA DE OLIVEIRA CERQUEIRA	3.565.245	<i>Alda Cerqueira</i>
04 SANTINA PIVA MUCILLO	5.375.080	<i>Santina P. Mucillo</i>
05 EMILIA APDA PEDRO BOM DE LIMA	4.888.534	<i>Emilia Apda Pedro Bom de Lima</i>
06 NIVALDO SERGIO RANCIARO	5.075.089	<i>Nivaldo Sergio Ranciaro</i>
07 JANDIRA TERESINIA PAVÃO MARRAS	5.181.433	<i>Jandira Teresinha Pavão Marras</i>
08 RITA DE CÁSSIA B. ZIMMERMANN	5.595.558	<i>Rita de Cássia B. Zimmermann</i>
09 BEATRIS GUIQUER	4.795.363	<i>Beatriz Guiquer</i>
10 ANA RUTH N. DE CARVALHO	8.514.036	<i>Ana Ruth N. de Carvalho</i>
11 HERMELINDA LADEIRA T. VEDOLIN	8.845.505	<i>Hermelinda T. Vedolin</i>
12 MARIA AUGUSTA R. DE ANDRADE	15.129.654	<i>Maria Augusto R. Andrade</i>
13 NENIA MIRANDA DE OLIVEIRA	23.661.385	<i>Nenia Miranda de Oliveira</i>
14 DJANIRA ROSA F. DA SILVA	7.229.235	<i>Djanira Rosa F. da Silva</i>
15 LUIZA ALBERTINA A. TOLEDO	17.293.718	<i>Luiza Albertina A. Toledo</i>
16 MARIA EUGENIA P. DA SILVA	-	<i>Maria Eugenia P. da Silva</i>
17 ROSMARI RAMOS DE ARAUJO	17.293,084	<i>Rosmari Ramos de Araujo</i>
18 TERESINIA FERNANDES VICK	19.547.742	<i>Teresinha F. Vick</i>
19 ZILDA MARIA DE LIESA ALVES	18.073.817	<i>Zilda Maria de Lissa Alves</i>
20 SARIITA FERREIRA DA SILVA	13.559.565	<i>Sarita Ferreira da Silva</i>
21 FRANCISCA MARIA MARCON	-	<i>Francisca M. Marcon</i>
22 GICVANA APARECIDA PEREIRA	-	<i>Gicvane Aparecida Pereira</i>
23 JUCELI DONIZETTI B. DA SILVA	-	<i>Juceli Donizetti B. da Silva</i>
24 JOSÉ JOSEMÁRIO DA SILVA	-	<i>Jose Josemaria da Silva</i>
25 VALDECIR MARCELO RODRIGUES	-	<i>Valdecir Marcelo Rodrigues</i>
26 ALECCANDER ISRAEL MASSAFERRO	-	<i>Alessander Israel M.</i>
27 JORGE DOUGLAS FERNANDES	-	<i>Jorge Douglas Fernandes</i>

DECRETO N. 27.259 — DE 4 DE AGOSTO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

DECRETO N. 27.260 — DE 4 DE AGOSTO DE 1987

Dá a denominação de Elza Leite da Costa à EEPG do Conjunto Habitacional Papa João Paulo II, em Brodowski.

DECRETO N. 27.261 — DE 4 DE AGOSTO DE 1987

Dá a denominação de Elvira Yolanda Ervas à EEPG do Parque Jardim Nossa Senhora das Graças, em Brodowski.

DECRETO N. 27.263 — DE 4 DE AGOSTO DE 1987

Dispõe sobre estímulo, pela Administração, à Campanha do Selo Antituberculose de iniciativa da Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo — FELASP.

DECRETO N. 27.265 — DE 5 DE AGOSTO DE 1987

Institui o Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual

Orestes Quércia, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 34, incisos XIV e XXV e no artigo 134 da Constituição do Estado, acolhendo representação do Secretário da Educação, e

Considerando que há necessidade de prover, de forma ágil e rápida, as escolas da rede pública estadual de pessoal de apoio administrativo: escrivães, serventes e inspetores de aluno;

Considerando a importância do recrutamento de pessoal nas comunidades que são pelas escolas atendidas; e

Considerando a importância do entrosamento entre as ações do Estado e dos Municípios, decreta:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Municipalização e Descentralização de Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual: escrivães, serventes e inspetores de aluno, com o objetivo de preencher as necessidades de pessoal das escolas públicas estaduais, por meio de ação integrada com os Municípios e/ou Associações de Pais e Mestres.

Art. 2.º O Secretário da Educação fica autorizado a celebrar convênios, nos termos do modelo anexo, com os Municípios e/ou Associações de Pais e Mestres interessados em participar do Programa instituído por este Decreto, respeitadas as exigências contidas no artigo 2.º e seus parágrafos do Decreto n. 20.897 (1), de 15 de abril de 1983.

Art. 3.º No prazo de até 30 (trinta) dias o Secretário da Educação baixará normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(1) Leg. Est., 1983, pág. 214.

MODELO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO N. 27.265,
DE 5 DE AGOSTO DE 1987

O Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada Secretaria, neste ato representada pelo seu titular Doutor Chopin Tavares de Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado e o Município de doravante denominado Município, representado pelo Prefeito Municipal Senhor devidamente autorizado pela Lei Municipal n. de de têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Objetiva o presente Convênio, de forma imediata, a conjugação de esforços no sentido de dotar, as escolas estaduais do Município, de escriturários, serventes e inspetores de alunos em número, no mínimo, de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

De conseqüência, constitui objeto mediato do convênio a contratação de servidores, pelo Município, e sua colocação, por afastamento, exclusivamente para prestarem serviços em escolas estaduais do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

1 — Obrigações Comuns:

- a) proporcionar, reciprocamente facilidades para fluxo de dados e informações;
- b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do objeto do presente Convênio.

2 — Obrigações da Secretaria:

- a) fixar o número mínimo de serventes e inspetores de alunos necessários para cada escola;
- b) fornecer às Prefeituras os critérios estabelecidos pela legislação estadual para admissão dos serventes e inspetores de alunos a serem colocados à disposição da escola;
- c) destinar recursos financeiros ao Município para cobrir o pagamento de todas as despesas do Município decorrentes do preenchimento das necessidades da escola, de inspetores de alunos e serventes;
- d) reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;
- e) prestar assessoria técnica aos Municípios nos processos de admissão e treinamento do pessoal resultante da realização do objeto do convênio.

3 — Obrigações do Município:

a) dotar, por afastamento, durante todo o período de duração do convênio, de escriturários, serventes e inspetores de alunos, as escolas estaduais do Município, de acordo com o número estabelecido pela Secretaria da Educação, para exercerem as atribuições previstas nos Regimentos das Escolas Estaduais de 1.º e 2.º Graus e técnicas;

b) criar os instrumentos legais e regulamentares a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste Convênio;

c) admitir, selecionar e treinar, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação o pessoal necessário à execução do presente Convênio;

d) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA

Da Execução do Convênio

A execução do convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

§ 1.º Caberá ao Município a administração financeira dos recursos.

§ 2.º Caberá à Delegacia de Ensino a supervisão da execução do presente Convênio na sua área de abrangência.

§ 3.º Os serventes e inspetores de alunos postos à disposição das escolas pelo Município ficarão subordinados na execução de suas atribuições à Direção das Escolas.

§ 4.º A Direção da Escola deverá informar mensalmente à Prefeitura a freqüência dos escriturários, serventes e inspetores de alunos colocados à sua disposição.

CLAUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

Serão destinados, para execução do presente Convênio, recursos financeiros no valor de Cz\$, onerando a classificação econômica e funcional programática vinculada à unidade de despesa.

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Os recursos serão determinados em função do número de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para completar o módulo mínimo da escola e em função dos salários dos servidores estaduais da mesma categoria.

Os recursos serão depositados, mensalmente, na Agência local do BANESPA, em conta especial do Convênio.

Em exercícios futuros correrão as despesas à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA

Das Alterações

O presente Convênio poderá ser reforçado e/ou aditado mediante termos aditivos, obedecidas as disposições legais vigentes, desde que previamente autorizados pelo Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 4 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

1 — O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2 — O convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa.

3 — O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Do Critério de Reajuste

Ocorrendo prorrogação do prazo e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o Município se obrigam a reajustar, nos meses de e de cada ano, a partir de, o valor do convênio, com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto n. 23.721 (2), de 30 de julho de 1985.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1987.

Secretário da Educação

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

1.^a.....

2.^a.....

DECRETO N. 20.891 — DE 4 DE ABRIL DE 1983

Dispõe sobre a transferência da vinculação administrativa de entidade autárquica do Estado

André Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica transferida da Secretaria de Economia e Planejamento para a Secretaria do Interior a vinculação da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, de acordo com o disposto no § 2º, do artigo 1º, do Decreto-Lei Complementar n. 4 (1), de 1º de setembro de 1969 e do artigo 4º do Decreto-Lei Complementar n. 7 (2), de 6 de novembro de 1969.

Art. 2º Ficam igualmente transferidas para a referida Secretaria as dotações consignadas à SUDELPA no orçamento corrente e, para tanto, as Secretarias de Economia e Planejamento, Fazenda e Interior providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência dos saldos das dotações orçamentárias da Secretaria de Economia e Planejamento para a Secretaria do Interior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Franco Montoro — Governador do Estado.

(1) Leg. Est., 1969, pág. 584; (2) 1969, pág. 821.

DECRETO N. 20.897 — DE 15 DE ABRIL DE 1983

Determina a revisão de obras já contratadas e disciplina a celebração de contratos e convênios

André Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de orientar a ação do Governo com austeridade, adotando estritos critérios de prioridade e parcimônia no emprego dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de se proceder à revisão imediata das despesas da Administração Centralizada e Descentralizada de acordo com as restrições orçamentárias e financeiras e segundo as prioridades governamentais;

Considerando a necessidade de se conhecerem os contratos em andamento, de forma a adequá-los às novas diretrizes, decreta:

Art. 1º Os órgãos da Administração Centralizada, autarquias, empresas e fundações mantidas pelo Estado deverão adotar providências no sentido de compatibilizar o cronograma de desembolso com os recursos assegurados no Orçamento do Estado, as receitas próprias e as operações de crédito já contratadas.

Art. 2º Os contratos de obras e os convênios com vigência superior ao do exercício de sua celebração, dependerão de prévia autorização da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que os analisarão quanto à provisão dos recursos orçamentários e às disponibilidades financeiras.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos respectivos termos aditivos e aos serviços complementares de engenharia.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo os contratos e convênios de valor inferior a 10.000 (dez mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, em cada exercício financeiro.

Art. 3º Ficam suspensas, temporariamente, a execução das obras contratadas:

I — ainda não iniciadas;

II — já iniciadas e cuja realização física não tenha atingido, até a data da publicação deste Decreto, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único. O início ou o prosseguimento das obras dependerá de prévia manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria da Fazenda quanto aos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e de autorização do Governador.

Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica aos contratos de valor inferior a 10.000 (dez mil), Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, em cada exercício financeiro.

Art. 5º Os órgãos e entidades referidos no artigo 1º deverão reencaminhar à Secretaria de Economia e Planejamento e à Secretaria da Fazenda, até 15 de maio do corrente ano a relação de todos os contratos de obras, de serviços e convênios, inclusive aqueles abrangidos pelo artigo 3º, com a discriminação dos respectivos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

André Franco Montoro — Governador do Estado.

DECRETO N. 20.900 — DE 18 DE ABRIL DE 1983

Simplifica a publicação dos pedidos de licença médica alterando o disposto no artigo 489, do Decreto n. 42.850 (1), de 30 de dezembro de 1963, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Servidores Públicos — RGS

André Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O artigo 489 do Decreto n. 42.850, de 30 de dezembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 489. Os pareceres do DMSCE, serão publicados no «Diário Oficial», agrupados por Secretaria de Estado ou órgão integrante do Gabinete do Governador, mencionando-se, para cada um, o número de inscrição (NI), nome do funcionário ou servidor, número do Registro Geral (RG), local e data da inspeção, número de dias de licença concedidos ou sua denegação, retrotração ou prorrogação de licença e fundamento legal da licença.»

Art. 2º O Diretor do DMSCE baixará instrução reguladora deste Decreto, dentro de 10 (dez) dias de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Franco Montoro — Governador do Estado.

(1) Leg. Est., 1963, pág. 826.

DECRETO N. 20.895 — DE 12 DE ABRIL DE 1983

Revoga os Decretos n. 20.716 (1), de 3 de março de 1983 e n. 20.753 (2), de 9 de março de 1983

André Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, inciso I, da Lei n. 9.717 (3), de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando a Exposição de Motivos n. 11/83, do Secretário da Segurança Pública, decreta:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos n. 20.716, de 3 de março de 1983 e n. 20.753, de 9 de março de 1983, que elevaram a categoria de Delegacias de Polícia que mencionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

André Franco Montoro — Governador do Estado.

(1) Leg. Est., 1983, pág. 107; (2) 1983, pág. 123; (3) 1967, págs. 25 e 117.

Projeto 05/88 -

DECRETO Nº 31.514, DE 8 DE MAIO DE 1990

Altera a redação de dispositivo dos anexos 1 e 2 do Decreto nº 27.265, de 5 de agosto de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — A Cláusula Sexta do modelo de convênio, dos anexos 1 e 2 do Decreto nº 27.265, de 5 de agosto de 1987, passa vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta — da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente por período ano, até o limite de 5 (cinco) anos."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990.

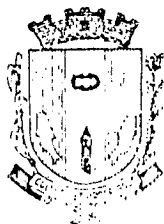
Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1990.

W.O

09

05

90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.850/88 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas no município de Pirassununga"....

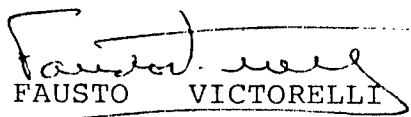
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratiificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas neste município.

Artigo 2º)- Para os fins colimado no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais - peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis - que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 43, da lei nº 4.320/64.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de março de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-

DE PIRASSUNUNGA
DREC



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação e o Município **PIRASSUNUNGA**

objetivando a conjugação de esforços no sentido de dotar as Escolas Estaduais do Município, de escriturários, inspetores de alunos e serventes.

Processo nº **2656/88 + DREC**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, **DR. CHOPIN TAVARES DE LIMA**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado e o Município de **PIRASSUNUNGA**, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FAUSTO VICTORELLI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **1850/88** de **07** de **março** de **1988**, têm entre si posto e acertado, de letrar o presente Convênio com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio, a conjugação de esforços no sentido de dotar as escolas estaduais do Município, de escriturários, serventes e inspetores de alunos em número de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

De conseqüência, constitui objeto mediato do Convênio a contratação de pessoal, pelo MUNICÍPIO, e sua colocação para prestação de serviços em escolas estaduais no Município de **PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1- Obrigações Comuns:

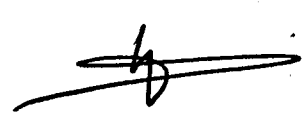
- a) proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações;
- b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do objeto do presente Convênio.

2- Obrigações da SECRETARIA:

- a) fixar o número mínimo de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para cada escola;
- b) fornecer à PREFEITURA os requisitos estabelecidos para a contratação de escriturários, serventes e inspetores de alunos a serem colocados à disposição das escolas;
- c) destinar recursos financeiros ao MUNICÍPIO para cobrir o pagamento de todas as despesas do MUNICÍPIO decorrentes do preenchimento das necessidades da escola em matéria de escriturários, inspetores de alunos e serventes;
- d) providenciar a previsão no orçamento anual, para os exercícios subsequentes, dos recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;
- e) prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO nos processos de contratação e treinamento do pessoal resultantes da realização do objeto deste Convênio.

3- Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) durante o período de duração do Convênio colocar escriturários, serventes e inspetores de alunos à disposição das escolas estaduais do MUNICÍPIO de acordo com o número





ESTADO DE SÃO PAULO

- re estabelecido pela SECRETARIA para desempenharem os cargos previstos nos Regimentos das Escolas Estaduais de 1º e 2º Grau e Técnicas;
- b) providenciar os instrumentos legais e regulamentares a nível municipal, que viabilizam a execução das cláusulas deste Convênio;
- c) recrutar, selecionar, admitir e treinar o pessoal das servanças dos requisitos estabelecidos pelas cláusulas;
- d) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não pagas das até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução deste Convênio.

DIÁRIO DE SERVIÇOS DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

§ 1º - Caberá ao MUNICÍPIO a administração dos recursos financeiros colocados a sua disposição.

§ 2º - Caberá à Delegacia de Ensino a supervisão da execução do presente Convênio na sua área de abrangência.

§ 3º - Os escriturários, serventes e inspetores em alguns postos à disposição das escolas pelo MUNICÍPIO, em suas subdivisões, no desempenho de seus encargos, à disposição das Escolas.

§ 4º - A Direção da Escola deverá informar mensalmente à Prefeitura a frequência dos escriturários, serventes e inspetores de alunos colocados a sua disposição.

~~1~~



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados, para execução do presente Convênio no exercício de 1988, recursos financeiros no valor de Cz\$ 7.066.024,70 (Sete milhões, sessenta e seis mil, vinte e quatro cruzados, setenta centavos)

onerando a Classificação 32.23.30 - Transferências a Municípios - Outras - custeados com recursos do Tesouro do Estado, Funcional Programática 08.07.021.2.053 - Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Os recursos serão determinados em função do número de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para completar o módulo mínimo da escola.

§ 3º - Os recursos financeiros serão depositados, mensalmente, na Agência do BANESPA, em conta especial do Convênio.

§ 4º - Em exercícios futuros correrão as despesas à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser aditado mediante termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

1. O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

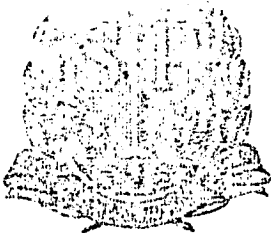
2. O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partícipe que lhes der causa.

3. O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO se obrigam a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO


CLÁUSULA NONA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de maio de 1988


Secretário da Educação


Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª _____

2ª Elide H. Leuba



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS
DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BEL. DICTO PAPA" - PIRASSUNUNGA
EEPG. "PROF. JÚLIA COLOMBO DE ALMEIDA"

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriurário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Ada Geni Del Bel Pereira
Vitor Arcângelo Raymundo
Cleusa Maria da Silva
Gilmar Marcos Motta
Sandra Heloisa de Marco
Maria Jose P. Moreira
Sônia Maria B. Martello
Magali Teresa Levy
Maria Olimpia V. da Silva
Nilza Maria P. Scheffer
Teresa Geni M. de Faria
Emerson Alessandro de O. Lopes
Luisa Aparecida Barbosa
Márcia Cristina da Silva
Silvana Fontanini Missuca
Lígia do Carmo Bento
Vladimir Vettorazzo

Geni RG. 5.510.950
Raymundo RG 3373904
Cleusa Maria RG 13367291
Adc. 26.7.168.218
Sandra H. de Marco 7.839.588
Maria Jose P. Moreira - 3.940.522
Vitor - 4.803.946
Magali T. Levy 7.994.207
Maria Olimpia V. da Silva - 4.394.378
Nilza Maria P. Scheffer
Teresa Geni de Faria
Emerson 19.984.971
Luisa Ap. Barbosa
Márcia Cristina da Silva 25.751.702-9
Silvana F. Missuca 25.206.926-2
Lígia do Carmo Bento - 7.496.140
Vladimir Vettorazzo 2.710.591

José Moreira
RG 8513644
Acolhente do Diretor de Escola



SECRETARIA DE EST. DO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CALPIRAS
LEGACIA DE ENSINO "PROL. BENEDICTO PAPA"-PIRASSUNINGA
E.P.G. "Elói Chaves"

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriurário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

Carlos Gustavo Fiorini
Eulália de Carvalho Pimentel

Albamarço Américo
Helena Pereira

Magali Estela Viotto Gonçalves

Marco Antônio Fuzaro
Edna Célia Almeida Boaratti
Sley Terezinha Denófrio Motta

Marta Regina Della Rovera
Délio Pereira de Oliveira

Reginaldo Fernando Ferreira Barbelli
Cássia Pereira Silva
Luís Gláudio Giopatto
Nivaldo Aparecido Machado
Geison Daniel Betini

Angela Alvenira Lavezo Pereira

Helio Sanches Mariscal
José Carlos Devitto

Irineu João Bertolini
Sueli Aparecida Gomes

Carlos Gustavo Fiorini

Guilherme Aparecido Giraldi

Eulália de Carvalho Pimentel

Anadélia Landgraf Camargo

Maria Aparecida Américo

Hercília Soares de Macedo Pereira

Magali Estela Viotto Gonçalves

Marco Antônio Fuzaro

Edna Célia Almeida Boaratti

Sley Terezinha Denófrio Motta

Marta Regina Della Rovera

Délio Pereira de Oliveira

Reginaldo Fernando Ferreira Barbelli

Cássia Pereira Silva

Luís Gláudio Giopatto

Nivaldo Aparecido Machado

Geison Daniel Betini

Angela Alvenira Lavezo Pereira

Helio Sanches Mariscal

José Carlos Devitto

Irineu João Bertolini

Sueli Aparecida Gomes



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
 DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CALPINAS
 DELEGACIA DE ENSINO "PROF. BENEDICTO PAPA"-PIRASSUNUNGA
 EEPSC. "Nossa Senhora de Loreto"

Nós, abaixo assinado, membros do Conselho de Escola, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de agilizar a realização de Concurso de Ingresso do Pessoal de Apoio Administrativo da Rede de Ensino (Auxiliar de Serviço, Inspetor de Alunos e Escriturário), considerando-se a defasagem entre as necessidades e o pessoal existente nas UEs.

- | | | |
|---|------------------|---------------------------------|
| Conceição Moreira de Souza | - R.G. 4414510 | Souza |
| Maria Angelica G. Menin | - R.G. 5.318.359 | Menin |
| Antônio Stelli | R.G. 4862.228 | Stelli |
| Maria de Lourdes Lamara Loui D'Agostino | R.G. 5280396 | Maria de Lourdes D'Agostino |
| Cleá Maria Franca de Miranda | R.G. 4851746 | Miranda |
| Ana Maria Chiarato de Castro | - R.G. 5.387978 | Castro |
| Lernando Valentin Bertzo | - R.G. 6.915.074 | Bertzo |
| Luzia Aparecida Fereira Porto | - 9.687619 | Luzia Aparecida Fereira Porto |
| Renilde Fátima Mancini | - 9.7.726.874 | Mancini |
| Ediane da Cruz Gares | 10.631.438 | Gares |
| Silviana Silveira de Andrade | 15.130.724 | Silveira de Andrade |
| Regina Luísa Tuteri Zanetti | 7.891.410 | Zanetti |
| Maria Estel - José Vieira | 6.168382 | Estel |
| Lara de Campos Silva | 5.223.273 | Lara de Campos Silva |
| Isabel Pereira | 2527425213 | Pereira |
| Nilson Stefano Katsuragawa | → 299-329 | Katsuragawa |
| Magali Aily | R.G. 429.202 | Magali Aily |
| Silvio Rogério da Silveira Lima | R.G. 19.820.479 | Silvio Rogério da Silveira Lima |
| Silvia Regina Diana Alves | | Silvia Regina Diana Alves |